

## **XIV SEMINÁRIO DE SOCIOLOGIA E DIREITO**

### **DO SILÊNCIO À RETÓRICA: COMO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO LEGÍTIMA A MISOGÍNIA DIGITAL NO ESTADO BRASILEIRO**

**Grupo de Trabalho 3** - Crise Democrática, Representatividade feminina e os avanços do autoritarismo: desafios contemporâneos e perspectivas de resistência

**Wanise Cabral Silva<sup>1</sup>**

**Emilly Victoria da Silva<sup>2</sup>**

No vocabulário, por um constructo epistemológico, o termo liberdade de expressão opera como um dispositivo que molda o conhecimento e a percepção da realidade no Estado democrático brasileiro, onde o discurso jurídico e institucional não apenas evidencia, mas constitui as hierarquias de domínio. Diante desse sentido, a liberdade de expressão emerge como uma categoria histórica e contingente, sujeita às disputas simbólicas que legitimam ou deslegitimam formas de violência.

A análise da liberdade de expressão no contexto brasileiro revela um paradoxo estrutural: sob a ascensão de uma racionalidade neoconservadora, as instituições democráticas preservam a aparência da pluralidade, mas esvaziam seu conteúdo emancipatório. O termo que deveria assegurar o dissenso e a crítica converte-se em instrumento de legitimação da misoginia digital, onde o corpo feminino é alternadamente silenciado ou exibido em nome da democracia. Essa transição entre o silêncio e a retórica manifesta-se no contraste entre dois episódios paradigmáticos: o de Françoise de Figueiredo (2013), em que a lacuna jurídica refletiu a omissão moral do Estado, e o de Mariana Ferrer (2020), em que a legislação mesma se tornou veículo de humilhação pública.

Decorrendo por essas ocorrências, delineia-se um Estado que deixou de calar para enunciar, entretanto resulta por ampliar uma estrutura envolvida pelo patriarcado. Amparada nas teorias dos autores Pierre Bourdieu (1989), Soraia da Rosa Mendes (2020), Silvia Federici (2019) e Boaventura de Sousa Santos (2016), a pesquisa

<sup>1</sup>Doutora em Direito. Professora Associada IV Uff [wanisecabral@id.uff.br](mailto:wanisecabral@id.uff.br)

<sup>2</sup>Graduanda em direito pela Universidade Federal Fluminense. [emillyvictoria@id.uff.br](mailto:emillyvictoria@id.uff.br)

interpreta essa mutação como sintoma: o poder patriarcal, longe de sucumbir diante da democracia, a habita e a reorganiza internamente.

Mesmo após os avanços normativos do Marco Civil da Internet e da Lei nº 13.718/2018, a linguagem jurídica permanece como espelho de uma moral conservadora que disfarça de liberdade o direito de violentar. A disputa, portanto, não se restringe ao corpo das mulheres, mas à semântica da própria democracia, é justamente nesse jogo de espelhos que a liberdade se revela, enfim, como o novo nome da dominação.

**Palavras-chaves:** Democracia; Patriarcado; Violência digital; Liberdade de expressão; Conservadorismo.

#### **DESTAQUES:**

- A liberdade de expressão foi esvaziada de seu sentido emancipatório e reapropriada como retórica patriarcal.
  - A transição do silêncio à retórica estatal revela a continuidade da violência de gênero sob novas formas.
- A democracia brasileira passou a enunciar o patriarcado em linguagem jurídica e moral.
- A disputa por liberdade é, no fundo, uma disputa por linguagem e poder simbólico

#### **DESENVOLVIMENTO**

A palavra "liberdade" sempre abordou-se como reflexo da sociedade que a pronuncia. No Brasil, onde o discurso democrático convive com a persistência da desigualdade, ela exalta-se um paradoxo: o mesmo vocabulário que proclama a pluralidade se converte em instrumento de silenciamento. A ascensão do conservadorismo moral e religioso não apenas reacendeu velhas hierarquias; traduziu-as em linguagem institucional, dotando-as de legitimidade. Assim, a liberdade de expressão, outrora símbolo de emancipação, tornou-se uma espécie de salvo-conduto da misoginia.

Essa mutação semântica não se dá no vazio. Ela se ancora em estruturas jurídicas e políticas que produzem e reproduzem a dominação simbólica sob o disfarce da neutralidade. Como observa Bourdieu, o campo jurídico opera por meio de um poder que se oculta na própria forma: é ao nomear com legitimidade que o Estado perpetua a

desigualdade. A misoginia digital, por sua vez, evidencia como a violência simbólica se moderniza sem perder o sotaque patriarcal.

A travessia entre o silêncio e a retórica institucional pode ser observada em dois momentos paradigmáticos. Em 2013, o caso de Françoise de Figueiredo expôs o vazio jurídico diante do vazamento de imagens íntimas, revelando um Estado incapaz de reconhecer o dano digital como violência de gênero. Já em 2020, o caso de Mariana Ferrer mostrou o oposto: o Estado não apenas falou, mas discursou em nome da liberdade e, ao fazê-lo, reencenou a humilhação. Sob o pretexto da ampla defesa e da publicidade processual, a justiça converteu-se em espetáculo moral.

Em ambos os casos, o corpo feminino foi tratado como prova pública. A ausência de lei no primeiro caso e o excesso de formalismo no segundo são faces de uma mesma racionalidade patriarcal: uma que silencia, outra que fala demais. Mendes denuncia essa lógica como uma patologia do sistema de justiça, que confunde imparcialidade com cegueira. Federici ajuda a compreender que o controle sobre o corpo feminino, outrora imposto pela religião e pela economia, agora se reproduz pela moral digital. E Santos revela a crise da democracia como crise de linguagem: os direitos sobrevivem, mas falam em outro dialeto, aquele da exclusão.

Mesmo com o Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.718/2018, o Estado continua respondendo à violência digital com uma retórica de liberdade que protege o agressor e reexibe a vítima. A democracia brasileira, em sua versão atual, não reprime o patriarcado — o institucionaliza. O discurso jurídico e midiático, ao repetir o mantra da liberdade de expressão, constrói um novo regime de dominação: o da violência travestida de opinião.

A liberdade, portanto, tornou-se o campo simbólico onde se decide o futuro da igualdade. O problema não é a ausência de normas, mas o esvaziamento de seu sentido. Enquanto a democracia continuar falando com a voz do patriarcado, a liberdade seguirá sendo apenas o eco mais sofisticado da dominação.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e lutas feministas**. São Paulo: Elefante, 2019.

FERRER, Mariana. **Exposição de imagens íntimas em processo judicial: o caso Mariana Ferrer. In: Anais do Seminário Nacional de Direitos Humanos**, São Paulo: USP, 2021.

FIGUEIREDO, Françoise de. **Caso de vazamento de imagens íntimas: análise jurídica e social**. In: Revista de Direito Digital, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2014.

MENDES, Soraia da Rosa. **Gênero, patriarcado e sistema de justiça**. Brasília: Editora UnB, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia: reinventar as esquerdas**. São Paulo: Boitempo, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, para definir crimes cibernéticos, criar mecanismos procedimentais de investigação e de repressão, e dispor sobre a responsabilidade dos provedores de aplicações de internet**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113718.htm). Acesso em: 15 jul. 2023.